GABINETE DO CONSELHEIRO
**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

**TC-018043.989.21-9 – Prestação de Contas.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jarinu.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Vida e Saúde – IVS.

**Entidade Gerenciada:** Unidade Mista de Saúde "Monsenhor Jacob Conti".

**Responsáveis:** Eliane Lorencini Camargo (Prefeita), Antenor Gomes Gonçalves (Secretário Municipal) e Elke Vasconcelos de Campos Miranda (Presidente do IVS).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R$8.512.547,21.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**EMENTA: TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE. DEVOLUÇÃO DE VALORES. FALTA DE PLANEJAMENTO NA OUTORGA DA GESTÃO DE UNIDADE HOSPITALAR À ORGANIZAÇÃO SOCIAL A REFLETIR NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE CONTROLE INTERNO.FALTA DE TRANSPARÊNCIA. MULTA AOS RESPONSÁVEIS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 03 de dezembro de 2024, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas do Instituto Vida e Saúde – IVS, referente ao exercício de 2019, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mesma norma legal, condenar o Instituto Vida e Saúde - IVS, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, fixado em R$ 146.124,35 (bloqueios judiciais e glosa

referente ao exercício de 2019), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Jarinu.

Decidiu, ainda, ante as inúmeras irregularidades conferidas durante a instrução processual, aplicar à então prefeita do Município de Jarinu, Senhora Eliane Lorencini Camargo, e à presidente da entidade, Senhora Elke Vasconcelos de Campos Miranda, multa individualizada de 200 Ufesps.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2025.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente**

**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Redator do acórdão**

scr